

Justificativa para a Contratação da FUNDEPES

De: Coordenadoria Institucional de Educação a Distância
Prof. Dr. Diego de Oliveira Souza
Coordenador geral

Para: Gabinete Reitoral
Prof.^a Dr.^a Maria Valéria costa Correia
Magnífica Reitora da Universidade Federal de Alagoas

Visando potencializar o uso de recursos descentralizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), para a Universidade Federal de Alagoas (Ufal), avaliamos ser pertinente firmar convênio com a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes), pelas razões listadas a seguir:

1. Existem dificuldades técnicas para uso dos recursos descentralizados pela CAPES, sobretudo relacionados ao tempo de trâmite necessário às licitações para contratação de Pessoa Jurídica.
2. A Fundepes foi criada em 20 de dezembro de 1978 com a finalidade de incentivar e apoiar a pesquisa científica, extensão e cultura em geral. Tem se notabilizado, sobretudo, pelo gerenciamento administrativo e financeiro de projetos de pesquisa. A expertise proporcionada pelo planejamento, execução e acompanhamento de mais de mil projetos resultou no desenvolvimento de metodologia própria na gestão técnica e administrativo-financeira de bens e serviços. Para atender a demanda de gerenciamento de projetos, a fundação dispõe de profissionais especializados na elaboração, análise, submissão e formalização, além da execução administrativa-financeira de projetos englobando a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros, importações, realização de processos administrativos, licitações, contratação de pessoal, bolsistas e estagiários.
3. Existe um acordo de cooperação celebrado entre a UFAL e a FUNDEPES, sendo a terceira versão vigente do Protocolo de Intenções, aprovado pela Resolução nº 52/2014-CONSUNI-UFAL (Programa de Apoio a UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL), confirma o amparo legal para a realização desse procedimento, conforme estabelecido na Modalidade Tipo 3, prevista no inciso III da Subcláusula Primeira “programas ou projetos gerenciados pela FUNDEPES, em conjunto com a UFAL (como unidade executora), onde a própria UFAL realiza o financiamento do programa ou projeto.
4. A Lei nº 8.666/1993 estabelece que: “Art. 24 – **É dispensável de licitação:** XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, grifo nosso)”.

5. Foi elaborado um Plano de Gerenciamento Técnico (PGT), assim como um Plano Administrativo-Financeiro (PAF) junto à Fundepes (ambos estão em anexo), a fim de garantir convênio para o próximo triênio, potencializando, do ponto de vista temporal (planejamento a médio prazo), a cooperação entre Ufal e Fundepes nos próximos anos. Apenas será necessário reformulação do convênio em 2021, a fim de atualizar metas e ações ante as possíveis mudanças de conjuntura.

6. Pelo exposto, depreende-se que a Fundepes tem competência técnica para o acompanhamento das atividades desenvolvimento institucional propostas do PGT anexo, e que pode ser demonstrado pela eficiência com que tem conduzido, desde a sua criação, a gestão de outros projetos e programas aprovados pelo Consuni.

Dr. Diego de O. Souza
Dr. Diego de Oliveira Souza
Coordenador CIED/UAB
Universidade Federal de Alagoas
SIAPE 2731043

Ratificado em 18/06/2018

Maria Valéria Costa Correia
Maria Valéria Costa Correia
Reitora - UFAL